

REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP N. 56, DE 27 DE JULHO DE 2023

Revogado pelo [Ato n. 8/GP. de 17 de janeiro de 2024](#)

Institui o Subcomitê de Diversidade e Igualdade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a finalidade de orientar a consolidação de políticas que tenham como objetivo a redução da desigualdade, fundamentadas nos princípios da igualdade, do respeito à diversidade com atenção às suas dimensões;

CONSIDERANDO o compromisso contínuo deste Tribunal com a concretização dos direitos fundamentais concernentes à igualdade e combate à discriminação;

CONSIDERANDO a Política de Diversidade e Igualdade do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, instituída pelo [Ato GP n. 20. de 25 de setembro de 2020](#);

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Diversidade e Igualdade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho

da 2ª Região, vinculado ao Comitê de Ética e Integridade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Diversidade e Igualdade será composta pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) Presidente;

II - magistrado(a), indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente do TRT-2;

III - servidor(a) com lotação na Secretaria-Geral da Presidência, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

IV - 4 (quatro) servidores(as) vinculados(as), de alguma forma, à defesa de causas afetas ao tema “diversidade e igualdade”, indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Os membros indicados nos incisos II a IV deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Diversidade e Igualdade:

I – propor, propiciar e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos à Política de Diversidade e Igualdade, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de sugestões com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações, promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do TRT-2;

II – apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam à Política de Diversidade e Igualdade, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual de seus termos, e de programas, políticas públicas e legislações específicas sobre o tema;

III – subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, discriminação ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com esta Política de Diversidade e Igualdade;

IV – revisar e propor a atualização da Política de Diversidade e Igualdade, sempre que necessário;

V – manter atualizado o Portal da Diversidade e Igualdade no *site* deste Tribunal.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Diversidade e Igualdade:



- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria-Geral da Presidência atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões;
- VI - incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no [Portal do TRT-2](#), observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por

meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Subcomitê de Diversidade e Igualdade ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do subcomitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As menções, em atos vigentes do Tribunal, à Comissão de Diversidade e Igualdade serão consideradas como feitas ao Subcomitê de Diversidade e Igualdade.

Art. 11. O [Ato GP n. 20, de 25 de setembro de 2020](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV

DO SUBCOMITÊ

Art. 6º O Subcomitê de Diversidade e Igualdade do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, vinculado ao Comitê de Ética e Integridade, será criado e disciplinado por Ato próprio." (NR)

"Art. 8º

.....

III – Propor ao Subcomitê de Diversidade e Igualdade as alterações na Política que considerem importantes para sua aplicação e efetividade;

IV – Propor ao Subcomitê de Diversidade e Igualdade ações, eventos e projetos que estejam em consonância com os objetivos desta Política; e

V – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Política, fiscalizando sua

efetivação e levando ao conhecimento do Subcomitê de Diversidade e Igualdade possíveis omissões ao seu cumprimento." (NR)

Art. 12. Alterar o inciso II da [Portaria GP n. 48, de 09 de agosto de 2019](#) para incluir os membros indicados na forma do art. 2º e da portaria de nomeação prevista no § 2º do art. 2º deste Ato.

Art. 13. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I – a [Portaria GP n. 13, de 11 de maio de 2020](#);

II – a [Portaria GP n. 28, de 25 de setembro de 2020](#);

III - os incisos I a VI e o parágrafo único do art. 6º; o *caput* e o parágrafo único do art. 7º; e o art. 9º, todos do [Ato GP n. 20, de 2020](#);

IV - a [Portaria GP n. 41, de 12 de novembro de 2020](#);

V - a [Portaria GP n. 14, de 19 de março de 2021](#);

VI - a [Portaria GP n. 30, de 17 de maio de 2021](#).

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.